

LEI N.º 2.313, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2007

Institui no Município de Monte Alegre de Minas o Tratamento Diferenciado e Favorecido Dispensado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte de que trata a Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas Decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Monte Alegre de Minas o tratamento diferenciado e favorecido dispensado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, obedecendo, expressamente, à determinação da Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo do Município autorizado a disciplinar por Decreto, a implantação do tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, bem como firmar os respectivos convênios necessários à implantação do regime diferenciado e favorecido de que trata esta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
DE MINAS, 27 DE DEZEMBRO DE 2007.